

**IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRASSATO,**

Vereadora abaixo assinado, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte

PROJETO DE LEI            N° 23/2006

SÚMULA - Concede dispensa de parte da jornada de trabalho à servidora pública que seja mãe, esposa ou companheira, tutora, curadora ou responsável por pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurada à servidora pública que seja mãe, esposa ou companheira, tutora, curadora ou que detenha a guarda e responsabilidade de pessoa portadora de deficiência, a dispensa de parte da jornada de trabalho, respeitada a execução de, no mínimo, metade da carga horária semanal, sem prejuízo de remuneração.

Parágrafo único - Compreende-se como pessoa portadora de deficiência aquela que, sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica realizada pelo órgão municipal competente ou pelo Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 2º - Fica a cargo do Executivo Municipal elaborar avaliação, plano de tratamento e programas de adaptação para as mães e responsáveis pelas pessoas portadoras de deficiência, especificando a carga horária necessária e fiscalizando o efetivo tratamento e/ou o acompanhamento aos programas de adaptação mencionados neste artigo.

Art. 3º - As disposições desta lei aplicam-se ao servidor público:  
I - viúvo, separado judicialmente ou divorciado que tenha sob sua

guarda, tutela ou curatela, pessoa portadora de deficiência, desde que comprovada a dependência;

II - que tenha esposa ou companheira portadora de deficiência.

Art. 4º - A dispensa prevista em lei aplica-se aos servidores e funcionários dos Poderes Executivo e Legislativo inclusive aqueles que possuem como carga horária 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º A dispensa de parte da jornada de trabalho de que trata esta lei perdurará enquanto, comprovadamente, necessário o tratamento clínico ou terapêutico da pessoa portadora de deficiência, sendo esta submetida anualmente a avaliação pelo departamento de saúde do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2006.

Irene Rodrigues de Oliveira Frassato  
Vereadora

Apoiamento:

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei é explicativo e se justifica por seus fundamentos.

Trata-se da criação de legislação que permitirá a servidoras públicas, e em alguns casos a servidores, maior dedicação a pessoas portadoras de deficiência, nas condições especificadas no próprio corpo de projeto de lei, o que com certeza contribuirá para melhor e maior afirmação de cidadania.

Existe, por outro lado, legislação estadual idêntica à presente, consubstanciada na lei nº 15000 de 26 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7163, edição de 09 de fevereiro de 2006, portanto estando em vigor e, com certeza, sendo aplicada no caso dos funcionários estaduais, em geral.

É a justificativa.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2006.

Irene Rodrigues de Oliveira Frassato  
Vereadora